



**DECRETO Nº 5. 055 , DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019**

Regulamenta o art. 86 Lei nº 2323, de 13 de dezembro de 1988 (Código de Posturas do Município de Pouso Alegre)

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos à saúde humana, em especial de crianças, idosos, pessoas com necessidades especiais e/ou enfermas, com deficiência auditiva e que utilizam aparelhos auditivos, sendo que estes últimos podem ser mais sensíveis ao barulho causado pela explosão de fogos de artifício, em razão da amplificação sonora de seus aparelhos;

CONSIDERANDO que a utilização de fogos de artifício de estampido traz inúmeros riscos à saúde dos animais domésticos e silvestres, além de outros comprometimentos, tais como, no primeiro caso, fugas, atropelamentos, automutilação, em razão das suas sensibilidades auditivas;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo e também o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas expostas à ação dos fogos de artifício de estampido;  
DECRETA:

Art. 1º É expressamente proibido:

I – a soltura de fogos de artifício de estampido, bombas, busca-pés, morteiros ou outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas voltadas para os mesmos;

II - soltar balões, em todo o território municipal;

III - fazer fogueiras, nos logradouros públicos;

IV - fazer fogos ou armadilhas com armas de fogo sem colocação do sinal visível para advertência aos transeuntes e pedestres.

Art. 2º A proibição de que trata o art. 86, inc. I, da Lei Municipal nº 2.323, de 13 de dezembro de 1988, poderá ser suspensa, em dias de regozijo público ou festividades religiosas de caráter tradicional, mediante licença especial expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 3º Para obtenção do licenciamento especial, o responsável pela organização do evento deverá protocolizar requerimento junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à realização do evento, indicando a data e o horário nos quais ocorrerá a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos, bem como a qualificação do responsável pelo evento e a observância das normas de segurança aplicáveis.

§ 1º O requerimento a que alude este artigo deverá ser respondido motivadamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, resultando na emissão da licença acaso haja parecer favorável.

§ 2º Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente proceder à fiscalização quanto ao descumprimento da Lei Municipal nº 2.323, de 13 de dezembro de 1988, e deste Decreto.

9




Art. 4º A concessão da licença a que se refere este Decreto não dispensa o responsável da obtenção das demais licenças, alvarás ou autorizações para a realização de eventos que sejam exigidas por lei ou regulamento.

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 09 de dezembro de 2019.



RAFAEL TADEU SIMÕES  
Prefeito Municipal



José Dimas da Silva Fonseca  
Chefe de Gabinete